



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. 139
CONTRATO Nº 028-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **ARTE & TETO GESSO E DECORAÇÃO LTDA.**, REGENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA A POLÍCIA FEDERAL NO INTERIOR DO ARMAZÉM 6F DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de Julho de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, **Engº Admilson Lanes Morgado Lima**, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado, sob nº 8.429.439-0, Dispensa de Licitação, assina com a Arte & Teto Indústria de Gesso Ltda. , estabelecida na Rua Isaías Régis e Miranda, Bairro Vila Hauer, CEP. nº 81.630-050, Fone (41) 3376-9000, na cidade de Curitiba/PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.889.831/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Gildo Ávila Martinez, portador do RG nº 9.907.677-1 e CPF/MF sob nº 411.858.540-53, o presente Contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO: A **CONTRATADA**, de acordo com as condições particulares do presente, se obriga a fornecer materiais e mão-de-obra para construção de uma instalação provisória para a Polícia Federal no interior do Armazém 6F da Faixa Portuária, tendo em vista o acordo firmado entre a Polícia Federal e a APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização do Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FLS. 140
CONTRATO Nº 028-05

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 49.820,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços, será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos serviços determinada pela **APPA**, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e definidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado de conformidade com as medições dos serviços, efetivamente realizados no período, e aceitos pela Fiscalização da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação e aceitos pela Fiscalização e certificação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, constantes da Lei n.º 8.078/90, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 024
FLS. 143
CONTRATO N° 028-05

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades previstas da proposição da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, no Projeto Atividade 2385, rubrica 3390.3912, fonte 250, tendo a Nota de Empenho o n° 500396-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão se processará de conformidade com o disposto no mesmo Diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de Julho de 2005.

Superintendente da APPA
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

Diretor Técnico
Engº Admilson Lanes Morgado Lima

ARTE & TETO GESSO E DECORAÇÃO LTDA.
Sr. Gildo Ávila Martinez

Testemunha

Testemunha